



Indicação Nº 890/2025

Súmula: Indico ao poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor MARCOS GODOY, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizar a canalização de água na Estrada Serra de Jaire na altura do nº 13, Chácaras Monte Serrat, Itapevi – SP.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy Prefeito Municipal, para que providencie a canalização de água na Estrada Serra de Jaire na altura do nº 13, Chácaras Monte Serrat, Itapevi – SP, Neste Município, importante mencionar que um bairro sem canalização de água potável enfrenta dificuldades significativas que influenciam absurdamente a vida cotidiana da população podendo comprometer a saúde e o desenvolvimento social, implicando em uma série de desafios bem como o agravamento de desigualdades sociais.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Recebemos o pedido para providenciar com **URGÊNCIA** a canalização de água na Estrada Serra de Jaire, na altura do nº 13, Chácaras Monte Serrat, Itapevi – SP. importante mencionar que sem acesso à água a população enfrenta desafios críticos, como a escassez de recursos para o consumo diário e a manutenção de condições sanitárias adequadas. Isso resulta em aumento de doenças transmitidas pela falta de higiene e dificuldades para a produção de alimentos. Além disso, a falta de água compromete a educação, o trabalho e a segurança, pois muitos serviços essenciais dependem desse recurso, deixando os moradores mais vulneráveis.



Outrossim, o bairro é composto por inúmeros moradores, idosos, crianças, pessoas com deficiências físicas e mentais, e outros em situação de extrema vulnerabilidade, que estão sendo severamente afetados por não terem água encanada.

A respeito do saneamento básico;

CF/88: Art. 21, XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
XX – Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**.

Lei orgânica Itapevi:

Art. 123 A política urbana a ser formulada e executada pelo poder público terá como objetivo permanente o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, em prol do bem-estar de sua população, com vista ao acesso dos cidadãos a moradia, transporte público, **saneamento básico**, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental, cultural e histórico.

Art. 129 Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana e na medida das suas possibilidades, **saneamento básico** e acesso ao transporte.



Além disso, bairros com água encanada tendem a ser mais valorizados sendo que acesso à água também contribui para o desenvolvimento do bairro, atraindo mais comércios e melhorias na infraestrutura.

Assim, com a intenção de aprimorar o bem-estar urbano da comunidade nos termos da lei orgânica, bem como da constituição federal, requer que essa solicitação seja atendida com **URGÊNCIA** pelo setor responsável.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de fevereiro de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PTU645U0K3C0995V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PTU6-45U0-K3C0-995V

